

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 084/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0079/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, com fundamento no art. 72, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, e consoante parecer da Procuradoria Geral do Município, e considerando:

1. Proprietário/Fornecedor:

1.1. AUGUSTA HONORINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 130.###.###-06 identidade nº 23.###.451-2 SSP/SP – Residente e domiciliada na Avenida da Barreria Grande, 327, Vila Bancária - São Paulo (SP), proprietária do imóvel objeto da presente inexigibilidade, neste Ato representada pelo Sr. Felipe Tabosa de Albuquerque, inscrito no CPF sob o nº 079.###.###-76 identidade nº 6.###.576 SDS-PE – Residente e domiciliado no município de Caruaru (PE).

2. Razão da Escolha do Locador:

2.1. A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em função da avaliação da área técnica da Atenção Básica, em observação das características e localização do imóvel, levando-se em conta o espaço para acomodar provisoriamente, as Equipes de Saúde da Família (ESF)- Vassoural II e III, situado à Rua João Cordeiro de Souza nº 22 - A no Bairro Vassoural - Zona Urbana de Caruaru-PE, visando a qualificação e acesso aos Programas de prevenção, promoção e cuidado à Saúde da População. Destacamos que as Equipes de Saúde da Família (ESF)- Vassoural II e III, tem uma população estimada de 7.000 pessoas, que são atendidas para procedimentos de assistência médica e outros atendimentos rotineiros, cuja localização em território pontual e específico ao atendimento da demanda, atendendo ainda, a respectiva população adscrita, conforme a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ressaltamos que o imóvel objeto da contratação fical localizado à Rua João Cordeiro de Souza nº 22 - A no Bairro Vassoural - Zona Urbana de Caruaru-PE, apresentado estrutura física adequada, além de atender aos critérios de facilidade de localização e acesso aos usuários, em obediência ao princípio da Territorialização, que versa sobre o verificação das prioridades de atenção à saúde da comunidade na localidade específica, trabalhando com atenção programada na comunidade, e desenvolvendo ações que possam suprir às prioridades na atenção à saúde daquela comunidade.

3-Justificativa do Preço

3.1. A Comissão de Avaliação Imobiliária, observando os princípios de maior e melhor uso, oferta e procura proporcionalidade, rentabilidade, finalidade, probabilidade, prudência, transparência e vantajosidade, encontrou o imóvel, capaz de alocar os serviços de saúde de forma adequada,

confortável e segura , até que se conclua a Reforma do imóvel próprio, denominado Centro de Saúde Bairro Vassoural, onde serão instaladas as Equipes de Saúde da Família (ESF)- Vassoural II e III.

3.2.Vale salientar que o valor do aluguel além de ter se baseado no laudo de avaliação prévia do mercado, foi sopesado de comum acordo com essa administração. Além do que o imóvel está apto para as necessidades específicas da administração, o que pelo interesse público faz essa administração anuir com o valor proposto pelo locador.

3.3.Face o exposto, considerando a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a locação apresenta compatibilidade com os praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

4. Do Prazo

4.1. O prazo de vigência da referida locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, por períodos sucessivos.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante assinatura de termo, precedido de vistoria do imóvel.

4.3. A prorrogação da vigência será formalizada em termo aditivo e fica condicionada à demonstração, pela autoridade competente, de que o há interesse na manutenção do imóvel e de que as condições e os preços, considerados eventuais reajustes incidentes, permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

4.4. O LOCATÁRIO poderá, desde que faça o aviso prévio à LOCADORA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, denunciar a locação antes do término do prazo de vigência previsto no item.

Caruaru (PE), 13 de maio de 2025

Antonio Gonçalves da Silva Neto
Gerência de Análise de Processos e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 030E-A7DD-58E2-A4A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 13/05/2025 14:56:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/030E-A7DD-58E2-A4A1>